



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Juiz de Fora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br**

AUTORIZAÇÕES PARA CAMPANHA

Em observância ao Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral para os Cargos de Reitor e Diretor-Geral, do IF Sudeste MG, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, designada pela Resolução nº 60/2024, do CONSU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vêm normatizar algumas autorizações que dependem desta Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O teor dos cartazes e do material impresso distribuído é de inteira responsabilidade dos candidatos e deve estar de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Toda e qualquer atividade de Campanha Eleitoral só poderá acontecer após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral competente.

Caso, durante o período de Campanha Eleitoral, fique evidenciado que em algum dos locais previamente autorizados esteja havendo algum tipo de prejuízo às atividades da unidade, será publicada uma revisão desta autorização e os candidatos serão cientificados.

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em consonância com a Comissão Eleitoral Central. Para tal a Comissão Eleitoral Local deverá ser consultada previamente por meio do e-mail da Comissão.

AFIXAÇÃO DE CARTAZES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE CAMPANHA LEGAIS

Inicialmente, fica estabelecido no Art. 41 do Regulamento Eleitoral, que:

“Dentro da Instituição, será permitida a divulgação dos planos de trabalho dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral, por meio de apresentações, debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes e qualquer outro meio legal, em locais apropriados, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral competente, garantindo a igualdade de



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Juiz de Fora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

oportunidade a todas as candidaturas, nos termos deste regulamento.” (grifo nosso).

Considerando o exíguo prazo para as ações das Comissões Eleitorais e o número de Candidatos aos Cargos de Diretor-Geral do *Campus* Juiz de Fora e Reitor do IF Sudeste MG, este documento visa trazer uma autorização, de ofício, para algumas atividades que o Regulamento dispõe haver necessidade de autorização desta Comissão.

É importante salientar que no *Campus* Juiz de Fora tem-se o **“Regulamento para o uso dos murais e para fixação de cartazes, faixas e banners no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora”**, aprovado no Conselho de *Campus*, que disciplina o uso dos murais e a fixação de cartazes, faixas e *banners* nesta unidade, e que determina a necessidade de autorização prévia da Assessoria de Comunicação para tal.

Nesse sentido, para compatibilizar o previsto no Regulamento Eleitoral com a normativa já existente na unidade de Juiz de Fora do IF Sudeste MG, a Comissão Eleitoral solicitou autorização prévia à Assessoria de Comunicação, por *e-mail*, para que no que tange às afixações de cartazes durante o período eleitoral e com o intuito de campanha eleitoral, a Comissão Local poderia realizar as autorizações diretamente. Tal solicitação foi prontamente atendida.

Assim, esta Comissão disciplina neste que os cartazes dos candidatos poderão ser afixados nos murais existentes em cada um dos Blocos do *Campus* Juiz de Fora ou ao lado destes (devido a restrição de espaço), em formatos A3 ou A4.

Fica determinado ainda que em cada local/mural deve-se realizar a fixação de apenas 1 (um) cartaz ou outro material de campanha impresso permitido pelo Regulamento, de forma a minimizar a poluição visual e para que os eleitores possam tomar amplo conhecimento da divulgação de todos os candidatos.

Tão logo o Período de Campanha se encerre, os candidatos deverão realizar a retirada de todos os cartazes e demais materiais afixados, no prazo máximo de 1 (uma) semana.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Juiz de Fora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

Esta autorização é válida para todos os candidatos a Diretor-Geral do *Campus* Juiz de Fora e candidatos a Reitor do IF Sudeste MG.

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO

No que tange à distribuição de material impresso aos eleitores do *Campus* Juiz de Fora, fica autorizado que esta ocorra em quaisquer dos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.

A distribuição deverá ser realizada de forma ordeira, a fim de não impedir e/ou dificultar a realização dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *campus*.

Esta autorização é válida para todos os candidatos a Diretor-Geral do *Campus* Juiz de Fora e candidatos a Reitor do IF Sudeste MG.

VISITA DOS CANDIDATOS A DIRETOR-GERAL ÀS UNIDADES DO CAMPUS

O Regulamento Eleitoral dispõe que:

“Art. 44. São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:”

*“IX - visitas dos candidatos, **sem a autorização das Comissões Eleitorais competentes**, às instalações de aprendizagem, pesquisa, extensão e aos setores administrativos dos campi, dos campi avançados e da Reitoria para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;” (grifo nosso).”*

Considerando a competência das Comissões Local e Central, vimos disciplinar a autorização para as visitas dos candidatos a Diretor-Geral do *Campus* Juiz de Fora, às instalações de ensino, pesquisa, extensão e aos setores administrativos do *Campus* Juiz de Fora para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Juiz de Fora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br**

Fica estabelecido que os candidatos poderão realizar visitas aos ambientes supramencionados.

Para a realização das visitas a Comissão Eleitoral Local estabelece que os candidatos façam contato prévio com os Coordenadores das respectivas unidades a que se pretende visitar, os consultando sobre qual seria o melhor dia e horário para que a visita seja realizada, de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade.

Ressaltamos, entretanto, o disposto no Art. 41, § 2º, que dispõe que *“É vedado, para fins de realização de campanha, o acesso às salas de aula e/ou espaços similares, em horários de aulas e nos horários em que estiverem ocorrendo quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer servidor, discente ou docente com o objetivo de realizar campanha.”*

VISITA DOS CANDIDATOS A REITOR

Considerando a competência exclusiva da Comissão Central para realizar as autorizações a estes candidatos, fica estabelecido que, desde que previamente autorizados pela Comissão Eleitoral Central, os candidatos poderão realizar atividades de campanha em quaisquer dos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.

Juiz de Fora, 29 de novembro de 2024.

Comissão Eleitoral Local do Campus Juiz de Fora

Eleições 2024 do Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG

Caio Eduardo Silva (Presidente)